



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - LICITAÇÃO

Protocolo Nº: 459 / 2022

03/05/22 - 09:57:35

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: LICITAÇÃO

Requerimento: DISPENSA DE LICITAÇÃO, TEATRO ABUSO SEXUAL

Departamento de destino: GABINETE DA PREFEITA - MÔNICA CRISTINA ZAMBON

Requerente: ALINE MARIA MENEGASSO DE ANDRADE-Secretária de Assist

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - KIETIRO OUTIKI, Nº 166

09/05/22

*Processo
devolvido com
as correções dia:
06/05/22 - 15:10 hrs
RC*

*Passado p/ Secretaria
09/05/22 p/ anexar
editais de outros
municípios.
10:30 hrs*



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº125/2022.

Itambaracá PR, 27 de Abril de 2022.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar a Contratação de Empresa Especializada em , Serviço de apresentação de peça de teatro com especialidade no tema abuso sexual. Diante de atendimentos realizados nos últimos meses vimos a necessidade de uma ação mais aprofundada no assunto para apresentações, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Termo de Referência, Mapa Comparativo e orçamentos anexam.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente

Aline Maria Menegasso de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 006/2021

Exma. Sr.^a.
MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal
Itambaracá – Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Municipal de Assistência Social.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Serviço de apresentação de peça de teatro com especialidade no tema abuso sexual.

VALOR TOTAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: R\$ 3.000,00(três mil reais)

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação visando levar o conhecimento e reflexão sobre o Tema Abuso sexual as seus desafios; Serviço de apresentação da peça de teatro com as especialidade no tema abuso sexual. Essa campanha tem ganhado uma dimensão muito grande, com uma intensa participação da comunidade, rede socioassistencial e demais órgãos. Diante de atendimentos realizados nos últimos meses vimos a necessidade de uma ação mais aprofundada no assunto para apresentações.

LEGAL: Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que dispõe: *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;* (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)".

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: As empresas prestadoras dos serviços do objeto pretendido foram selecionadas através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e após análise dos valores apresentados, verificou-se que estes estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre as empresas:

- Associação Cultura Soarte, CNPJ02. 409.360/0001-77 Sita à Rua Paraná nº276 Apartamento 201 – Cidade de Ourinhos SP CEP19.900-120, Valor total R\$:3.000,00 (três mil reais).

A prestação dos serviços disponibilizados pelas empresassupracitadas são compatíveis e não apresentam diferença que venham a influenciar na escolha, ficando esta vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- Associação Cultura Soarte, CNPJ02. 409.360/0001-77 Sita à Rua Paraná nº276 Apartamento 201 – Cidade de Ourinhos SP CEP19.900-120, Valor total R\$:3.000,00
- Associação AABIP- ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BIBLIOTECA PUBLICA, CNPJ04.779

2016



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

317/0001-29 Sita à Rua Fernando Costa 434 Bairro Jardim Bela Vista– Cidade de Ourinhos SP CEP 19.907-380, Valor total R\$:5.000,00(Cinco Mil Reais).

- Associação IPE EDITORA DE OURINHOS LTDA-ME, CNP J05.549.705/0001-86 Sita à Rua Eurico Amaral dos Santos nº894 Jardim América– Cidade de Ourinhos SP CEP19.914-140, Valor total R\$:4.000,00

DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo ao menos 03 (três) propostas válidas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO.

Os valores cotados para o objeto estão compatíveis com os valores contratados por outros Municípios do Estado do Paraná, conforme planilha anexo.

Por se tratar de objeto com peculiaridades específicas e singulares, não foram realizadas consultas de preços de outras fontes, tais como aplicativo menor preço e mídias especializadas.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1. DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. Os serviços deverão ser executados no local determinado pela Secretaria de Assistência Social, em local e horário a ser definido pela mesma.

1.2.1. Os serviços deverão ser prestados dentro do horário solicitado pela contratante e a contratada deverá ter total flexibilidade de horário.

1.2.2. A contratada deverá disponibilizar todo aparato necessário para a cobertura do evento com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) minutos do início do evento, conforme horário estabelecido na Ordem de Serviços.

1.2.3A prestação de serviço será realizada no dia 13 de maio de 2022.

2. DO RECEBIMENTO Art. 73, da Lei nº 8666/93.

2.1. O recebimento do objeto licitado será realizado pela Comissão de Recebimento nomeada por meio da Portaria nº 301/2021.

2.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto deste Termo, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;

3.1.2. A nota fiscal apresentada deverá estar preenchida sem rasuras, dando conta do cumprimento de todas as exigências deste Edital e da Ata de Registro de Preços.

3.1.3. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

3.1.4. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

3.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Havendo erro na emissão do documento de cobrança ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, como rasuras, entrelinhas, tal documento será devolvido à licitante e o pagamento ficará pendente até que sejam sanados os problemas; nesta hipótese o prazo para pagamento será reiniciado após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando nenhum ônus para o Município de Itambaracá.

3.5. Para os casos de rejeição dos serviços, será prorrogado automaticamente o atestado de recebimento proporcionalmente ao prazo das devidas correções, o que, conseqüentemente, provocará a prorrogação do pagamento da respectiva nota fiscal/fatura, sem qualquer ônus adicional para o Município.

3.6. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itambaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

elc6.



EM = Encargos moratórios;

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

4. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

4.1.1. Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Secretaria Social, em estrita observância das especificações neste Termo de Referência;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

4.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

4.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da apresentação teatral, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços contratados.

4.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Receber provisoriamente o serviço, disponibilizando local, data e horário;

4.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

4.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

2016.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

Item	Descrição	Unidade	Qtde
1	Serviço de apresentação da peça de teatral com especialidade no tema: abuso sexual. Pretende-se assegurar de forma lúdica, ações preventivas contra a violência sexual, possibilitando que as crianças de 06 a 10 anos sejam educadas a consiguam identificar o abuso precocemente e gerar atitudes de autoproteção.	Sessão minutos	40 2 sessão

Aline Maria Menegasso

Aline Maria Menegasso de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 006/2021



MAPA COMPARATIVO

- CONFORME MAPA COMPRATIVO ABAIXO, A EMPRESA: Associação Cultura Soarte, CNPJ02. 409.360/0001-77 Sita à Rua Paraná nº276 Apartamento 201 – Cidade de Ourinhos SP CEP19.900-120, Valor total R\$:3.000,00, APRESENTAROU MELHOR PROPOSTA:

Item	Descrição	Unidade	Qtde	SOART E	Editora IPE	AABIP	EDITAIS Bom Jesus do Sul 05/2022	Nota Parana
1	Apresentação Teatral sobre a campanha contra o Abuso sexual de crianças e adolescentes, local Centro de convivência da Pessoa Idosa, tempo médio de cada apresentação de: 40 minutos.	horas	1:20 minutos	3.000,0 0	4.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00


Aline Maria Menegasso de Andrade
Secretária Municipal de Assistência Social
Portaria Nº 006/2021



Associação Cultural Soarte

Rua Paraná 276, apto 201 Centro – Ourinhos SP

CNPJ 02.409.360/0001-77

Fone: (14)997735958 – (14)997404582

Orçamento

Espectáculo teatral infantil com prevenção ao abuso sexual infantil destinado a crianças de 06 a 10 anos.

Duração 40 min.

Evento a ser realizado para Prefeitura de Itambaracá - PR

Dia: 11 de maio de 2022

Realização: 01 dia de apresentação, sendo duas sessões por dia (M e T)

Total: 02 sessões.

Local: Teatro, anfiteatro, algum salão, ginásio ou pátio de escola

Valor: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

OBS: Já está incluso transporte do cenário e do elenco, alimentação e hospedagem.

Ourinhos, 15 de abril de 2022

Marcelo Piraju / Produtor
Associação Cultural Soarte.

Ourinhos, 26 de abril de 2022

À Prefeitura Municipal de Itambaracá – PR
Ref. ORÇAMENTO

gestor_itambaraca@hotmail.com

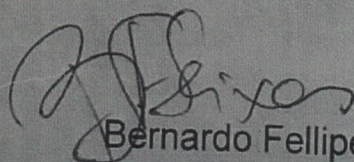
Apresentamos à V.Sa. **ORÇAMENTO** a respeito de duas apresentações de espetáculo teatral com tema versando sobre a Prevenção ao abuso sexual infantil, com **duração de 40 minutos** e destinada a **alunos até 10 anos**.

O espetáculo teatral poderá ser apresentado no dia **11 de maio de 2022**, com pagamento após a apresentação. Segue orçamento:

Valor referente a duas apresentações: **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**

Ourinhos, 26 de abril de 2022

Agradecendo a atenção dispensada, atenciosamente,



Bernardo Felli Seixas
Ipê Editora de Ourinhos Ltda.
CNPJ 05.549.705.0001-86

IPÊ EDITORA DE OURINHOS LTDA-ME

Rua Eurico Amaral dos Santos, 894 – Jardim América – 19914-140 – Ourinhos/SP

(14)3026-4666 – ipecultura@gmail.com

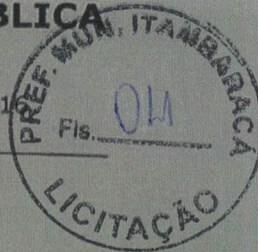
(14)99888-6911 – 99143-6911

AABiP - ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA

Criada em 17 de agosto de 2001 (CNPJ: 04.779.317/0001-29)

Reconhecida de Utilidade Pública - Lei nº 4763 de 1º de julho de 2003

Reconhecida de Utilidade Pública Estadual - Lei nº 16.168 de 16 de março de 2018



Ilmo(a) Sr.(a)
Responsável por Orçamentos
Prefeitura Municipal de Itambaracá - PR
gestor_itambaraca@hotmail.com

Apresentamos à V.Sa. orçamento para apresentação teatral com tema pertinente ao universo das famílias e alunos. O espetáculo para o qual apresentamos este orçamento trata da **Prevenção ao Abuso sexual Infantil**.

Propomos a data de **11 de maio de 2022** para a realização de duas apresentações, que tem duração de 40 minutos cada.

Valor das duas apresentações: **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**.

Ourinhos, 26 de abril de 2022

Cibele Fleury Moraes
Presidente



Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Sul

Rua São Paulo, 185 - Centro

85.708-000 - Bom Jesus do Sul - Paraná

01.612.443/0001-04 (46) 3548-2000

licitacoes@bomjesusdosul.pr.gov.br

<http://www.bomjesusdosul.pr.gov.br>



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito HELIO JOSE SURDI no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob a Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de licitações e ou pelo(a) pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, resolve:

1. HOMOLOGAR e ADJUDICAR a presente licitação nestes termos:

- a) Licitação nº: DL5/2022
- b) Modalidade: Dispensa por Justificativa
- c) Data de homologação: 20/04/2022
- d) Objeto da licitação: Contratação de serviços profissionais para desenvolver espetáculo teatral alusivo a Campanha de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.
- e) Fornecedores e itens declarados vencedores (cfe. cotação):

5100 - FABIO LUIZ LIBARDI (18.869.450/0001-80)

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	26352 - Contratação de serviços profissionais para desenvolver espetáculo teatral alusivo a Campanha de Combate ao Abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.	ses		2	2.500,00	5.000,00
Total (R\$):						5.000,00

Bom Jesus do Sul-PR, 20/04/2022.

HELIO JOSE SURDI
Prefeito Municipal



Produtos



Filtros



Preço



Certificado



O preço foi calculado de acordo com os produtos e filtros abaixo apresentados, levando em consideração os preços praticados nas operações de compra e venda, autorizadas por meio das Notas Fiscais Eletrônicas - NF-e, no Estado do Paraná. Por favor, revise os dados abaixo e consulte o preço calculado.

Não foi possível calcular o preço.

A amostragem de preços é baixa e/ou não foi atingido o número mínimo de fornecedores necessários para formação do cálculo.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Pessoa Física?

Esta informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

▼ Filtros Selecionados

Período

29/10/2021 até 27/04/2022

Região

Centro-Occidental, Centro-Oriental, Centro-Sul, Metropolitana de Curitiba, Noroeste, Norte Central, Norte Pioneiro, Oeste, Sudeste, Sudoeste

Unidade

Unidade (UN) - representando 100.00% das NF-e

Selecionar Outra Unidade

▼ Produtos Selecionados



9788572082273

100.00%

TEATRO

> Detalhamento do Cálculo

OUVIDORIA

TRANSPARÊNCIA



COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO PARANÁ - CELEPAR

Rua Mateus Leme, 1561 - Bom Retiro - 80520-174 - Curitiba - PR (Paraná) MAPA
41 3200-5000



Assinatura manuscrita



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 170/2.022

Itambaracá Pr, 03 de Maio de 2.022.

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o Processo Administrativo para Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema "Abuso Sexual", pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), conforme ofício de solicitação, Termo de Referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, descritas no Ofício nº 125/2022 de 27 de Abril de 2022, emitido pela Sr.^a Aline Maria Menegasso de Andrade – Secretária Municipal de Assistência Social, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 03 de Maio de 2022, sob o protocolo nº 459/2022, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ao
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 064/2022 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema "Abuso Sexual".

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá Pr, 03 de Maio de 2022.

Atenciosamente,



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021

Ao
Departamento de Contabilidade
Itambaracá – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 067/2022

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 047/2022, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 064/2022 de 03 de maio de 2022, solicitando Contratação de Empresa para: **Prestação de Serviços de Peça Teatral**.

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2022 à 28 de abril de 2022 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares não foram constatado realização de empenhos na rubrica de despesa: **33.90.39.22.00 – Exposições, Congressos e Conferências**, da classificação do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	275	07.003.08.243.0051.6023	3.3.90.39.00.00	01000	3.000,00
TOTAL					3.000,00

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 04 de maio de 2022.

LUIZ ROGÉRIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3

Exercício:

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2022 a 28/04/2022

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
<u>Filtros</u>									

'Desdobramento = 339039 - 22 - 00' |

Licitação: / - Data:

/

Total por Licitação:

Total por Tipo Licitação:

Total Empenhado:
Total Anulado:
Total Liquidado:
Total Pago:

nº Empenhos Emitidos: 1



Luiz Rogério dos Santos
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
CRC-PR nº 067.918/0





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 160/2022 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º/ OAB/PR: 54015

Data: 04/05/2022

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema "Abuso Sexual".

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação, pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresa do ramo de atividade, para obtenção do menor valor, realizados pela Secretaria requisitante, conforme termo de referência.

Ainda conforme Termo de Referência, por tratar-se de prestação de serviços especializados, não foi possível obter preços referenciais no Aplicativo Menor Preço, desenvolvido pelo Governo do Estado (fls. 013). Foram realizadas também as pesquisas de Editais de outros municípios ref. ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 1º da Lei nº. 8.666/93. A Secretaria requisitante declara que o valor encontra-se dentro do preço de mercado.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (Fls. 002), Termo de Referência (Fls. 003 à 008); orçamentos (Fls. 009 à 012), emitidos pela secretaria requisitante; autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 014); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 067/2022, de 04 de maio de 2022 (fls. 0016 à 017), sendo: Código Reduzido: 275, Programática Funcional: 07.003.08.243.0051.6023, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

O Departamento de Contabilidade informou também que não foram constatados realização de empenhos na rubrica 33.90.39.22.00 – Exposições, Congressos e Conferencias do objeto mencionado no referido processo.

A

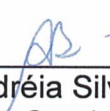


MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 101/2022

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 04/05/2022

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE APRESENTAÇÃO DE PEÇA DE TEATRO COM ESPECIALIDADE NO TEMA ABUSO SEXUAL. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Assistência Social do Município de Itambaracá Sra. Aline Maria Menegasso de Andrade, por meio do Ofício nº 125/2022 – fls. 002 – Protocolo nº 459/2022, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa especializada em serviço de apresentação de peça de teatro com especialidade no tema abuso sexual.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 170/2022 – pág. 014; Termo de Referência – pág. 003 a 008; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 067/2022, de 04 de maio de 2022 – página 016 e 017; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e processo de contratação de outro município do Paraná, conforme informou no Ofício nº 160/2022 – fls. 018 e



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



019, a Sra. Andréia Silvestrini – Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o "pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública". (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.
§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 3.000,00 (três mil reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo, pesquisa no aplicativo Menor Preço e pesquisa em contratações por outros municípios do Paraná – fls. 009 a 013.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 067/2022 (fls. 016 e 017) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

"(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles. Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada."

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

"o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa".

À consideração superior.

Itambaracá, em 04 de maio de 2022.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 161/2022

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 04/05/2022

Ref: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema “Abuso Sexual”.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

Ofício nº 177/2022

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 04/05/2022

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema “Abuso Sexual”.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso I da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **SO ARTE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**, CNPJ: 02.409.360/0001-77, sita a Rua Paraná, 276, APTO 201, Centro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19900-020, valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022.

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: **SO ARTE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**, CNPJ: 02.409.360/0001-77, sita a Rua Paraná, 276, APTO 201, Centro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19900-020.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema "Abuso Sexual".

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 275, Programática Funcional: 07.003.08.243.0051.6023, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

PAGAMENTO: O pagamento ocorrerá, em até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de **comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- b) No caso de empresário individual: **inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93):**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal e** Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

- Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
 - d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
 - e) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
 - f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br.

PAÇO MUNICIPAL, 05 de maio de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE

ESTATUTO SOCIAL

(Alterado de acordo com a lei n.º 10.406/2002)

CAPÍTULO I

Da Denominação, Fundação, Sede, Duração e Finalidade.

Artigo 1º – A Associação denominada “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**” pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos - CNPJ 02.409.360/0001-77, fundada em 01 de maio de 1993, na cidade de Ourinhos – SP, atualmente com sede à Rua Paraná, nº 276 – Apartamento nº 201 – Centro, na cidade de Ourinhos - CEP 19900-020, passa a ser regida pelo presente Estatuto e pela Lei n.º 10.406/2002.

Artigo 2º - O período de duração da associação é por tempo indeterminado.

Artigo 3º - A “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**” tem por finalidade de: desenvolver entre a população, principalmente entre a população infanto-juvenil, o gosto, o cultivo das tradições brasileiras e produção artística das artes em geral nas áreas de teatro, cinema, música, artes plásticas, literatura, fotografia, folclore, dança, recreação, esporte, educação e atividades ambientais.

Parágrafo Único – Como objetivos acessórios a entidade poderá desenvolver atividades sociais, recreativas e esportivas, ficando proibida a prática de jogos de azar e o tratamento de assuntos de caráter político e religioso.

Artigo 4º - Para alcançar estas finalidades a “**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**” promoverá:

- a) – Atividades musicais;
- b) – Atividades teatrais;
- c) – Atividades no campo das artes cênicas e visuais;
- d) – Atividades literárias;
- e) – Atividades recreativas e esportivas;
- f) – Atividades na área da dança ;
- g) – Atividades ambientais;
- h) – Realização de debates, ciclos de estudos, palestras e conferências;
- i) – Convênios com outras instituições que se dediquem às artes e relações sociais em geral.
- j) – Intercâmbio com entidades congêneres;
- k) – Atividades artísticas como prevenção na área social e da saúde.
- l) – Atividades na área do turismo.

CAPÍTULO - II

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS, DEVERES E REQUISITOS PARA ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E OUTRAS PENALIDADES

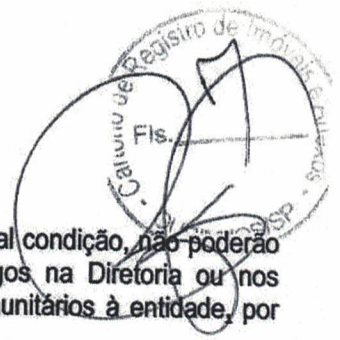
Artigo 5º - A associação é constituída de número ilimitado de Associados de ambos os sexos, sem distinção de raça, cor, crenças políticas ou religiosas.

Parágrafo único - Sem prejuízo do disposto neste artigo, a associação não admitirá pessoas jurídicas no seu quadro de Associados.

Artigo 6º - Os associados não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação.

Artigo 7º - O quadro Associativo da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE" é constituído das seguintes categorias :

- I - Associado fundador: Todos àqueles que assinaram a Ata de Fundação da Associação.
 - II - Associado Titular: Todo aquele admitido mediante o pagamento da taxa de inscrição, após prévio cumprimento dos requisitos estatutários.
 - III - Associado Dependente: Cônjuge ou companheiro(a) e filho até 18 anos.
 - IV - Associado Benemérito: Todo aquele que tiver prestado relevante serviço à entidade, a juízo da Diretoria e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
 - V - Associado Honorário: Todo aquele, que embora não pertencendo ao quadro de Associados, tenha prestado relevantes serviços a juízo da Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
 - VI - Associado Contribuinte: Todo aquele que paga as mensalidades estipuladas pela Diretoria Executiva e aprovação pelo Conselho Deliberativo;
 - VII - Associado Ausente: Todo Associado Titular, que esteja liberado por ato da Diretoria Executiva do pagamento da mensalidade;
 - VIII - Associado Convidado: Todo aquele regularmente inscrito em outra entidade congênere ou conveniada com a associação não sediada em Ourinhos - SP, admitido temporariamente na "ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE".
 - IX - Associado Visitante: Todo aquele regularmente inscrito em outra entidade congênere não sediada em Ourinhos - SP, admitido por um único mês na entidade.
- § 1º - Todos os Associados Dependentes (assim considerados pelo inciso III deste artigo) e devidamente identificados pelo Associado Titular, estão isentos do pagamento da mensalidade e poderão frequentar e utilizar a estrutura da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE", recaindo porém, a responsabilidade civil por seus atos diretamente na pessoa deste último. Ao completarem 18 (dezoito) anos e independentemente do pagamento da taxa de inscrição, os filhos passarão automaticamente à categoria de Associados Titulares, cabendo-lhes a partir de então contribuir com



a mensalidade da à associação. Os dependentes, enquanto permanecer tal condição, não poderão votar ou ser votados, bem como não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Poderão, porém, realizar trabalhos comunitários à entidade, por delegação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Para inscrição como Associado Ausente o pretendente deverá preencher requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que decidirá por maioria absoluta em até 30 dias. São requisitos para inclusão na associação, ser Associado Titular e possuir residência e domicílio há mais de 200 Km da sede da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**. Enquanto permanecer tal condição, os ausentes não poderão votar ou ser votados, bem como não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria Executiva ou nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Durante a ausência estarão eles dispensados das mensalidades mensais, devendo, contudo, efetuar até o último dia útil de cada ano o recolhimento aos cofres da associação, do valor equivalente a duas mensalidades, sob pena de exclusão automática, ou seja, independentemente de qualquer procedimento ou ato de quaisquer dos poderes da entidade, sem direito a reembolso da taxa de inscrição.

§ 3º - A manutenção do Associado na modalidade de ausente poderá ocorrer por até 03 (três) anos consecutivos, devendo, porém, haver renovação anual da condição por parte da Diretoria Executiva ou ter o prazo prorrogado, a juízo da mesma.

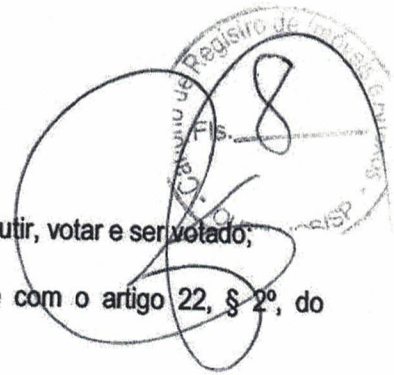
§ 4º - Os Associados Titulares já excluídos da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"** e que, quando da entrada em vigor deste estatuto preencher os requisitos de "Associado Ausente", poderão voltar a integrar seu quadro Associativo nesta modalidade, independentemente do pagamento de nova taxa de inscrição.

§ 5º - Para inscrição como Associado Convidado, o pretendente deverá preencher requerimento dirigido à Diretoria Executiva, que decidirá por maioria absoluta em até 30 (trinta) dias. O pretendente deverá comprovar por documento oficial da entidade congênere a que está vinculado que se encontra em dia com suas obrigações estatutárias, bem como que nunca sofreu qualquer tipo punição. Enquanto permanecer tal condição, os convidados não poderão votar ou ser votados, bem como não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria Executiva ou nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Durante este período eles deverão efetuar o pagamento das mensalidades, estando, porém, dispensados da taxa de inscrição. Deverão ainda cumprir com todas as regras deste Estatuto, às quais estarão igualmente submetidos, no que lhes couber. A permanência nesta modalidade será pelo período máximo de 12 (doze) meses.

§ 6º - Para inscrição como Associado Visitante, o pretendente deverá preencher requerimento dirigido a qualquer um dos Diretores Executivos, que decidirá imediatamente. A comprovação da vinculação com o outro clube poderá se dar por qualquer meio. Enquanto permanecer tal condição, os visitantes não poderão votar ou ser votados, bem como não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria Executiva ou nos Conselhos Deliberativo e Fiscal. Deverão ainda cumprir com todas as regras deste Estatuto, às quais estarão igualmente submetidos, no que lhes couber. O visitante estará ainda obrigado a preencher termo de responsabilidade civil em solidariedade com o Diretor responsável pela autorização.

Artigo 8º - Todo Associado, quando em pleno gozo de seus direitos e nos limites de sua categoria, poderá:

I – Frequentar e utilizar a estrutura da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"** bem como locais ou atividades esportivas, sociais, etc., por ela promovidas;



II - Participar das Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, discutir, votar e ser votado;

III - Requerer a convocação da Assembléia Geral na conformidade com o artigo 22, § 2º, do Estatuto;

Artigo 9º - Todo Associado deverá:

I - Cumprir pontualmente com os pagamentos das taxas, mensalidades, chamadas de capital, enfim, quaisquer tipos de contribuições que forem estabelecidas pela Assembléia Geral;

II - Cumprir o que determina este estatuto e o que mais for estabelecido pelos poderes da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**.

III - Zelar pelo engrandecimento da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**, seu patrimônio e seus bens;

IV - Comunicar as modificações de seus dados constantes do registro do clube, como telefone, residência, etc.

V - Acatar as normas de segurança e os procedimentos previstos.

Artigo 10º - A admissão de Associado Titular se fará mediante proposta dirigida à Diretoria Executiva.

Artigo 11 - São requisitos indispensáveis ao ingresso ou admissão ao quadro associativo:

I - Possuir idoneidade moral e social;

II - Ser maior de 18 anos ou emancipado legalmente.

III - Ter a sua proposta aprovada pela Diretoria Executiva, por maioria simples.

Artigo 12 - A taxa de inscrição é de R\$ 100,00 (cem reais), a qual deverá ser revisada anualmente na Assembléia Geral.

§ 1º - A taxa de inscrição poderá ser parcelada em até 02 (duas) vezes consecutivas, ficando o Associado isento do pagamento da mensalidade por 06 (seis) meses.

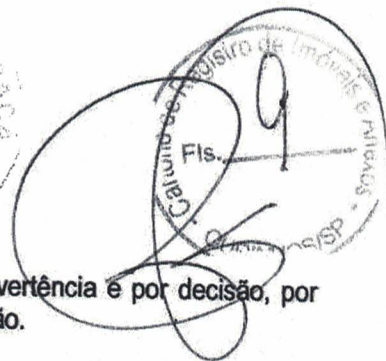
§ 2º - O Associado não poderá vender ou transferir seus direitos de uso da associação;

§ 3º - A mensalidade será determinada e revisada a qualquer tempo pela Diretoria Executiva, por maioria simples.

Artigo 13 - Os Associados que infringirem as disposições deste estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades, de acordo com a gravidade ou reincidência:

I - Advertência;

II - Suspensão;



III – Exclusão.

§ 1º - As penalidades serão aplicadas por um Diretor no caso de advertência e por decisão, por maioria simples, da Diretoria Executiva, no caso de suspensão e exclusão.

§ 2º - Serão automaticamente suspensos e, portanto, perderão todos os direitos do artigo 8º deste estatuto, os Associados que atrasarem 03 (três) mensalidades, consecutivamente ou não, bem como aqueles que não honrarem com os rateios ou chamadas de capital.

§ 3º - Para regularizar sua condição, o Associado suspenso deverá pagar as mensalidades atrasadas com multa de 2%, mais juros de 1% ao mês.

§ 4º - Fica vetado o reingresso de associado suspenso por inadimplência, sem a quitação dos atrasados, com juros e multa.

§ 5º - O Associado que atrasar mais de seis mensalidades, consecutivas ou não, estará automaticamente excluído da associação (sem direito a reembolso da taxa de inscrição), independentemente de qualquer procedimento ou ato de quaisquer dos poderes da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**. Sua reintegração ao quadro associativo dependerá do pagamento de nova taxa de inscrição, observados ainda o contido no artigo 11 deste estatuto.

Artigo 14 - Ocorrendo justa causa, o Associado poderá ser suspenso ou excluído da associação, sem direito a reembolso da taxa de inscrição.

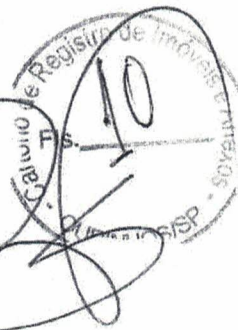
§ 1º - Considera-se justa causa para fins deste artigo, além da inobservância dos incisos II, III e V, do artigo 9º, a perda do espírito de Associado demonstrado através de baderna, briga, ou grave desentendimento que afete a continuidade da Associação.

§ 2º - O Associado acusado será notificado até 10 (dez) dias úteis que antecederem a reunião que irá decidir sobre sua suspensão ou exclusão, a fim de oportunizar seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 3º - Da decisão da Diretoria Executiva que decretar a suspensão ou exclusão de Associado, caberá recurso à Assembléia Geral.

§ 4º - O Associado excluído por justa causa não poderá ser readmitido na Associação por decisão tomada em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária posterior ao ato de exclusão.

Artigo 15 - O Associado que, por ato de vontade, decidir retirar-se da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**, deverá comunicar sua intenção à Diretoria Executiva mediante carta protocolada ou com aviso de recebimento.



CAPÍTULO – III

PATRIMÔNIO ASSOCIATIVO E FONTES DE RECURSO

Artigo 16 - Constitui patrimônio da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE”, os bens móveis e imóveis, recursos financeiros, créditos, etc., existentes ou que venham ser adicionados por aquisição, doação ou cessão por pessoas ou entidades públicas. Neste último caso, esses bens serão arrolados distintamente dos demais quando inventariados no processo de dissolução.

Artigo 17 - A fonte de recursos da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE” é proveniente do pagamento da mensalidade dos seus Associados, taxas de inscrição, promoção de eventos, chamadas de capital e eventuais doações.

CAPÍTULO – IV

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS E ADMINISTRATIVOS

Artigo 18 - Os poderes diretivos da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE” caberão aos seguintes Órgãos:

- a) - Assembléia Geral;
- b) - Conselho Deliberativo;
- c) - Diretoria Executiva;
- e) - Conselho Fiscal.

SEÇÃO – I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Artigo 19 - A Assembléia Geral, tanto a Ordinária, quanto a Extraordinária, é o órgão máximo de deliberação e direção da associação.

Parágrafo Único – A assembléia Geral é constituída dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos associativos, cabendo a cada qual um único voto.

Artigo 20 – As Assembléias Ordinárias a partir da vigência do presente Estatuto Social, passará a realizar-se anualmente no mês de agosto de cada biênio, com as seguintes finalidades :

- I. Apreciar o relatório da Diretoria Executiva sobre o exercício findo, aprovando ou não as suas contas ;
- II. Fixação de taxas de inscrição a serem pagas pelos Associados ;
- III. Análise do parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

Artigo 21 – A cada 02 (dois) anos, além do que estabelece o artigo anterior, a Assembleia Ordinária promoverá, em escrutínio secreto, a eleição do Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Tesoureiros da Diretoria Executiva, bem como dos membros efetivos e suplentes dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 1º – Os Associados interessados em concorrer aos cargos eletivos deverão manifestar-se à Diretoria Executiva, mediante apresentação de chapa completa, para a Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, por correspondência protocolada na Secretaria da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE” ou com aviso de recebimento, até o 5º (quinto) dia útil anteriores à data da realização da Assembleia Geral Ordinária convocada para os fins eleitorais, devidamente assinadas por todos os membros que compuserem as chapas e em condições de participarem do pleito eleitoral;

§ 2º - A duração da eleição para votação dos Associados será de 02 (duas) horas, conforme constará do Edital de Convocação afixados no mural e nos lugares de costume na sede social e das correspondências enviadas aos Associados;

§ 3º - A apuração dos votos será realizada logo após o término da eleição, por 02 (dois) escrutinadores Associados e acompanhados por 01 (um) fiscal indicado por cada chapa concorrente;

§ 4º - Será eleita as chapas que contar com a maioria simples de votos dos associados .

Artigo 22 - As Assembleias Extraordinárias realizar-se-ão a qualquer tempo, sempre que se fizer necessário e destinar-se-ão à discussão e deliberação a respeito de qualquer assunto atinente à Associação, especialmente os seguintes:

I - A dissolução da associação, segundo os procedimentos estabelecidos neste Estatuto;

II - Recurso sobre a suspensão e exclusão de Associado;

III - Os casos omissos neste Estatuto,

IV - Alteração estatutária;

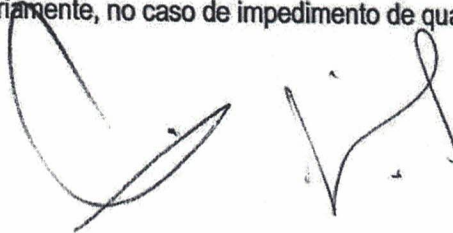
V - Suspender, para apurar responsabilidade e/ou destituir a Diretoria Executiva, qualquer Diretor ou membros do Conselho Deliberativo e Fiscal;

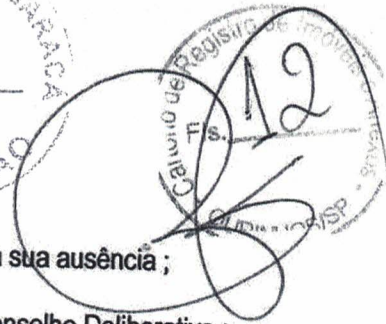
VI - Reformar as resoluções da Diretoria Executiva, ilegais ou contrárias aos interesses da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE”.

VII - Conceder títulos honorários a pessoas, autoridades ou entidades;

VIII - Decidir sobre a venda do que for, ou outro ato que venha afetar o patrimônio da entidade;

IX - Eleger novo Presidente e Vice-Presidente provisoriamente, no caso de impedimento de qualquer natureza.





Artigo 23 – As Assembléias serão convocadas :

- I - Pelo Presidente da Diretoria Executiva ou pelo Vice-Presidente, na sua ausência ;
- II - Por no mínimo 50% dos membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo ;
- III - Pela maioria do Conselho Fiscal, mediante fato relevante ligado às finanças da associação;
- IV - Por no mínimo 1/3 dos Associados Titulares em pleno gozo de seus direitos associativos.

§1º - As convocações para as Assembléias a serem realizadas de acordo com os incisos II e III e IV deste artigo, deverão indicar quem as abrirá e/ou presidirá.

§ 2º - A Assembléia convocada por no mínimo 1/3 dos Associados Titulares deverá ser comunicada à Diretoria Executiva, que deverá instalá-la num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis. Àqueles fica assistido o direito de proceder diretamente a instalação da Assembléia se esta não o for no prazo estatutário, obedecendo as formalidades previstas no artigo seguinte.

Artigo 24 - As Assembléias serão convocadas obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Publicação do edital de convocação em mural da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE” com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, definindo-se claramente a ordem do dia;
- II - Remessa postal da convocação com prazo não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da postagem.

Artigo 25 - As Assembléias serão sempre abertas pelo Presidente da Diretoria Executiva ou seu substituto legal, o qual declarará a ordem do dia e solicitará da Assembléia a indicação de um presidente e secretário para a mesa, ressalvado o disposto no § 1º, do art.22, do Estatuto;

Artigo 26 - As Assembléias instalar-se-ão, em primeira chamada, com a presença da metade mais um dos Associados e em segunda chamada, 01 (uma) hora depois, com qualquer número de Associados presentes;

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos IV, V e VI do artigo 22, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembléia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º - As deliberações que não exigirem quorum qualificado serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - Considera-se maioria simples para fins desse estatuto, a metade mais um dos presentes nas Assembléias, ou a maioria em caso de segunda convocação.

Artigo 27 - As eleições para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto entre os presentes nas Assembléias, sendo eleitos os que obtiverem maioria dos votos ou, no caso de empate, prevalecerá o associado mais antigo.

Parágrafo Único - Serão eleitos pela Assembléia 02 (dois) suplentes para cada Conselho, Deliberativo e Fiscal, que assumirão efetivamente no caso de vacância de um dos titulares.

Artigo 28 - Das Assembléias será lavrada, pelo Secretário designado, ata em livro próprio que refletirá, ainda que de forma resumida, as decisões tomadas e que deverá ser assinada pelo Presidente e pelo Secretário, devendo, ainda, serem consignadas em livro próprio as respectivas presenças com a assinatura dos Associados e demais presentes.

SEÇÃO - II

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 29 - O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros efetivos, inscritos há no mínimo dois anos como Associados Titulares da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE".

§ 1º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á com o mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, quer por solicitação formal de qualquer de seus membros, bem como de membro do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva;

§ 2º - A toda reunião do Conselho Deliberativo será indicado entre os membros presentes um Presidente e um Secretário, que lavrará as deliberações no livro próprio de ata;

§ 3º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, cabendo ao Presidente da mesa o voto de minerva em caso de empate, sem prejuízo de seu voto;

§ 4º - O Conselho Deliberativo terá seu mandato pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos;

§ 5º - Compete ao Conselho aprovar orçamento de despesas superiores a 10 (dez) salários mínimos vigentes na data da apreciação;

§ 6º - As decisões do Conselho Deliberativo só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

SEÇÃO - III

DA DIRETORIA EXECUTIVA - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 30 - A associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Tesoureiros, eleitos na Assembléia Geral Ordinária, mais Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e outros que forem criados a Juízo da Diretoria Executiva, sendo que todos, exceto os eleitos, serão nomeados pelo Presidente da Diretoria Executiva, conforme o § 2º, do artigo 32.

§ 1º - Nenhum membro da Diretoria Executiva eleita poderá fazer parte dos Conselhos Deliberativo, Fiscal ou acumular funções.

§ 2º - A vacância dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva implicará na convocação de Assembléia Geral Extraordinária, a qual elegerá os substitutos para o término do biênio. Neste caso específico, o exercício deste mandato não contará para fins de reeleição.

§ 3º - A entidade não remunerará, direta ou indiretamente, nenhum de seus dirigentes.

§ 4º - Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos para cumprirem mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos respectivos cargos, por apenas uma vez, ou seja, mais 02 (dois) anos, sendo as suas participações em outras eleições, vedadas para cargos na Diretoria Executiva.

§ 5º - Para concorrerem à Diretoria Executiva, os membros reeleitos para os cargos constantes no Estatuto, deverão ficar afastados por 01 (um) mandato, após cumprirem o mandato da re-eleição.

Artigo 31 - Compete coletivamente à Diretoria Executiva:

§ 1º - Administrar a "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**" fazendo-se realizar seus objetivos;

§ 2º - Fazer cumprir fielmente este Estatuto pelos Associados;

§ 3º - Aplicar aos Associados as penalidades do artigo 13, das quais caberá recurso em primeira instância à própria Diretoria e em segunda, à Assembléia Geral Extraordinária;

Artigo 32 - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

§ 1º - Representar a "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**", perante quaisquer autoridades do País, inclusive em Juízo e, nas relações com terceiros para solução de quaisquer assuntos de interesse da entidade .

§ 2º - Nomear Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Social, Diretor de Relações Públicas e outras Diretorias que forem criadas, podendo solicitar à Diretoria Executiva a destituição de quaisquer destes, por fundado motivo, a qualquer tempo;

§ 3º - Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, bem como as atividades solenes e festividades;

§ 4º - Conjuntamente com um dos Diretores Tesoureiro, assinarem os cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira para a associação .

§ 5º - Constituir mandatários nos casos indicados, inclusive no que se refere o § 1º deste artigo;

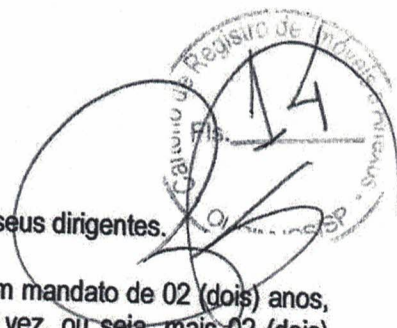
§ 6º - Dar soluções imediatas aos casos imprevistos e urgentes da alçada da Diretoria Executiva, "ad-referendum" desta;

§ 7º - Executar e/ou fazer executar todas as resoluções tomadas pelas Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias e reuniões da Diretoria Executiva;

§ 8º - Assinar correspondências importantes da associação e rubricar seus livros oficiais;

§ 9º - Nas competições e eventos organizados pela entidade ou por terceiros, punir sua equipe ou qualquer participante desta que julgar de procedimento inconveniente;

§ 10º - Quando impelido, apresentar aos membros do Conselho Fiscal todas as informações solicitadas, facilitando-lhes, em qualquer tempo, o desempenho de suas funções;



§ 11º- Nas reuniões de Diretoria Executiva ter sempre o voto de qualidade;

§ 12º- Apresentar nas Assembléias Gerais Ordinárias, detalhado relatório de sua gestão e prestar contas do exercício findo;

§ 13º- Responder às indagações de Associados por escrito em prazo não superior a 15 (quinze) dias, podendo esse prazo excepcionalmente ser prorrogado por igual período mediante justificativa por escrito ao solicitante.

Artigo 33 - Compete ao Vice - Presidente:

§ 1º- Substituir o Presidente, em caso de impedimento quer temporário, quer definitivo;

§ 2º- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções, mantendo-se informado de todas as atividades da entidade.

Artigo 34 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

§ 1º- Arrecadar as taxas de contribuição devidas pelos Associados e demais recebimentos em favor da associação;

§ 2º- Representar a associação junto aos bancos, sempre em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva, podendo assinar cheques, ordens de pagamento e transferências, abrir e encerrar contas, solicitar extratos de contas e saldos, endossar cheques, mandar protestar cheques e títulos de qualquer espécie emitidos em favor da associação e praticar todos os atos visando à garantia do patrimônio e estabilidade financeira da entidade;

§ 3º- Efetuar pagamentos de compromissos previamente autorizados;

§ 4º- Escriturar ou mandar escriturar os livros fiscais e contábeis da associação;

§ 5º- Tratar dos assuntos fiscais.

§ 6º- Indicar nomes ao Presidente da Diretoria Executiva, para funções auxiliares referentes à sua Diretoria (Diretor - Auxiliar);

Artigo 35 - Compete ao Diretor Administrativo:

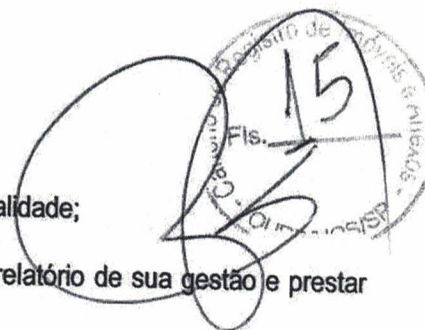
§ 1º- Dirigir a Secretaria quanto aos serviços gerais e administrar a sede e bens materiais da "ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE", promovendo as obras e manutenções necessárias;

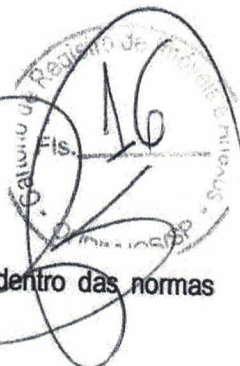
§ 2º- Tratar de toda correspondência, assinando as de caráter rotineiro e levando à assinatura do Presidente da Diretoria Executiva as de importância;

§ 3º- Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e lavrar as atas;

§ 4º- Indicar nomes ao Presidente, para funções auxiliares referentes à sua Diretoria (Diretor - Auxiliar);

§ 5º- Tratar dos assuntos legais.





Artigo 36 - Compete ao Diretor Técnico:

§ 1º - Dirigir toda atividade técnica da entidade, na sua forma mais ampla, dentro das normas estabelecidas em conjunto com a Diretoria Executiva;

§ 2º - Elaborar para a apreciação da Diretoria Executiva, o calendário das atividades a seu cargo;

§ 3º - Organizar e superintender as atividades oficiais da associação.

§ 4º - Elaborar e fazer cumprir normas de conduta e segurança para a sadia prática das atividades desenvolvidas e praticadas pela entidade;

§ 5º - Punir os que contrariarem as normas acima, mesmo que o fato não tenha resultado em consequências de gravidade material ou física;

§ 6º - Indicar nomes ao Presidente Executivo, para funções auxiliares referentes à sua Diretoria (Diretor - Auxiliar);

§ 7º - Chefiar as equipes quando da participação da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"** representando-a inclusive, em eventos e competições realizadas por outras entidades ;

§ 8º - Escriturar no livro de registro técnico os resultados de todos os eventos e competições, de forma que possa avaliar o desenvolvimento técnico dos Associados ;

§ 9º - Sugerir ao Presidente Executivo a aplicação de punição conforme previsto no artigo 32, § 9º, do Estatuto.

SEÇÃO - IV

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 37 - O Conselho Fiscal será constituído de 03 (três) membros Associados Titulares, em igualdade hierárquica e eleitos de acordo com o artigo 21 do Estatuto.

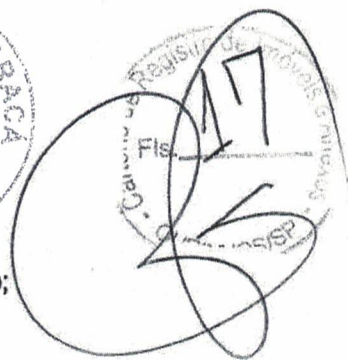
Artigo 38 - O trabalho do Conselho Fiscal se constitui no exame dos livros contábeis, documentos, balanços e na verificação da situação financeira da associação.

Artigo 39 - O Conselho Fiscal, obrigatoriamente, completará seu trabalho de fiscalização e emitirá pareceres trimestrais.

§ 1º - A manifestação do parecer será sempre englobada em um único laudo quando houver completa concordância entre os membros;

§ 2º - Deverá apresentar laudo em separado quando houver um membro do Conselho que discordar no todo ou em parte com os demais.

Artigo 40 - Nenhum membro do Conselho Fiscal poderá participar da Diretoria Executiva da **"ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE"**.



Artigo 41 - O Conselho Fiscal se reunirá:

I - Para fins de cumprir a obrigação do artigo 39 e parágrafos do Estatuto;

II - Por iniciativa própria quando julgar necessário;

III - Por convocação da Assembléia Geral;

IV - Por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - Será ordinária a reunião referida na alínea I deste artigo e as demais, extraordinárias;

§ 2º - As decisões do Conselho Fiscal só serão válidas com a presença majoritária dos seus membros.

Artigo 42 - De todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, serão lavradas atas em livro próprio, obedecendo ao que determinam os parágrafos 1º e 2º do artigo 39 do Estatuto.

CAPÍTULO - V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 43 - Em caso de dissolução da associação os bens e patrimônio da associação serão leiloados e o capital arrecadado rateado entre os Associados Titulares.

Artigo 44 - A "**ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**" poderá ser dissolvida por decisão da Assembléia Geral, reunida extraordinariamente com no mínimo 2/3 dos Associados Titulares e em decisão unânime dos presentes.

Parágrafo Único - Nessa assembléia, sendo decidida a dissolução, serão votados os nomes de 3 (três) representantes que constituirão a comissão de dissolução, que obedecerá ao seguinte critério:

I - Reintegrar às entidades públicas os bens móveis, imóveis e materiais recebidos, por cessão, das mesmas;

II - Leiloar os bens remanescentes.

Artigo 45 - Completará as disposições deste estatuto o regimento interno que possa vir a ser elaborado e aprovado pela Assembléia Geral.

Artigo 46 - Caberá ao Conselho Deliberativo decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto, devendo, caso julgue oportuno, recorrer à Assembléia Geral.

Artigo 47 - A associação será representada pela bandeira e emblema próprios, conforme o anexo, obedecidas as seguintes cores: preta e vermelha.

Artigo 48 - O presente Estatuto entrará em vigor imediatamente após sua aprovação pela Assembléia Geral e somente poderá ser reformado por outra Assembléia, especialmente convocada para este fim.

Artigo 49 - Uma vez registrado e em vigor o presente Estatuto, o Presidente da Diretoria Executiva convocará eleições, que deverão se realizar num prazo não superior a 30 (trinta) dias, para o fim específico de preencher os novos cargos criados nos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, o mandato destes membros limitar-se-á ao do atual Presidente da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

SEÇÃO I

DA POSSE DA DIRETORIA E DO CONSELHO DELIBERATIVO, PERMANÊNCIA NOS CARGOS, ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA, BENS ASSOCIATIVOS E CONSIDERAÇÕES FINAIS

SUBSEÇÃO I

DA POSSE DA DIRETORIA - EXECUTIVA

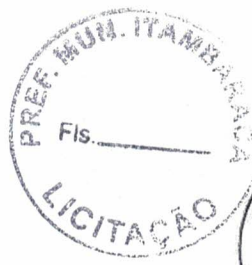
Artigo 50 - A posse solene e a transmissão de cargos dar-se-ão no dia imediatamente posterior à realização da Assembléia Geral Ordinária, quando será declarada eleita a Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal, na sede social da associação ou outra data ou outro local a ser definido, ocorrendo fato impeditivo e mantendo-se a posse, nas mesmas condições, ou seja, no dia imediato à declaração das chapas eleitas.

§ 1º - Estando em comum acordo, os Diretores substituídos e os eleitos, o dia poderá ser diferentemente fixado, desde que previamente informado o Conselho Deliberativo.

§ 2º - Na oportunidade de posse, será lavrado livro de registro de posse, fixadas pelo Presidente Executivo, as Diretorias e nomeados os ocupantes dos cargos de Diretoria que prestarão juramento de cumprir o presente estatuto e assinarão o termo de compromisso e responsabilidade.

§ 3º - A cerimônia de posse será presidida pelo Presidente Executivo da Diretoria que estiver se retirando, que nomeará um secretário dentre os presentes para registrar em ata os atos da solenidade.

§ 4º - A diretoria que se retira, apresentará obrigatoriamente em no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes de empossada à nova Diretoria Executiva Administrativa, relatório detalhado sobre as condições econômicas, financeiras e físicas da associação, bem como deverá apresentar balanço associativa atualizado.



§ 5º - A nova Diretoria deverá proceder a análise de relatório e balanço apresentados bem como vistoriar as dependências associativas para verificar as condições físicas das mesmas fazendo constar suas considerações no livro de ata da Diretoria Executiva Administrativa antes da sua posse efetiva.

SEÇÃO II

POSSE DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 51 – O novo Conselho Deliberativo será empossado na mesma solenidade em que for empossada a Diretoria Executiva.

SEÇÃO III

DA PERMANÊNCIA NOS CARGOS ELETIVOS

Artigo 52 - Qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal perderá o mandato após processo administrativo levado a termo pelo Conselho Deliberativo, desde que referendado por Assembléia Geral Extraordinária, cuja decisão será final, nos termos do artigo 59, do Código Civil.

§ 1º - Ficará suspenso, automaticamente, do exercício do mandato, o Conselheiro eleito para cargo de Diretoria ou Conselho Fiscal, desde o momento que assuma esse cargo até o momento que dele se exonerar ou for exonerado.

§ 2º - Os regimentos internos de cada órgão deverão estabelecer os critérios de afastamento, suspensão ou licença de cargos eletivos, sendo vedado legislar em regimento interno acerca da cassação, que é matéria exclusiva de estatuto.

Artigo 53 – A não aprovação anual pela Assembléia Geral de contas da Diretoria Executiva Administrativa, a sujeitará a acompanhamento por membro conselheiro ou delegado do Conselho pelos próximos três meses à sua apresentação.

§ 1º - Persistindo a irregularidade, ou sendo considerada insanável, será iniciado o processo de destituição de mandato da Diretoria Executiva, sendo afastado imediatamente o envolvido, até o término do processo, devendo este afastamento ser comunicado ao interessado pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º - Após o processo administrativo, não efetivada a destituição pela Assembléia Geral Extraordinária, convocada especificamente para essa deliberação, será comunicado ao interessado o resultado, devendo retornar ao cargo em 48 (quarenta e oito) horas, comunicando por escrito seu retorno ao Presidente do seu órgão, sendo considerado como renúncia o seu não retorno no prazo.

Artigo 54 – A não aprovação de contas pela Assembléia Geral obrigará a formação de processo crime com a propositura das ações penais e civis cabíveis visando à punição dos responsáveis pelos atos dolosos praticados e o ressarcimento dos danos causados aos cofres da entidade.

§ Único – É competente para propor ou receber e se defender nas contrárias em qualquer das ações previstas neste artigo, o Presidente do Conselho Deliberativo ou seus sucessores estatutários, que terá poderes específicos para constituir em nome da associação, advogado ou advogados, contratar peritos e promover toda e qualquer ação judicial ou extrajudicial para apurar e cumprir o previsto neste estatuto, sendo vedado o acordo judicial ou extrajudicial, abrindo mão de direitos ou criando obrigações sem a anuência prévia da Assembléia Geral.

SEÇÃO IV

DOS BENS ASSOCIATIVOS

Artigo 55 – A “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE” destinará os valores e bens recebidos em doação exclusivamente ao atendimento das finalidades associativas, vedada a distribuição aos associados, sob forma de lucro.

Artigo 56 – Sem prévia autorização dos associados reunidos em Assembléia Geral Extraordinária, à Diretoria é expressamente vedado alienar, gravar com ônus ou permutar imóveis ou bens móveis de valores acima dos limites prévios estabelecidos neste estatuto pertencentes ao patrimônio da “ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE”.

§ 1º - É vedado o empréstimo de bens, sendo permitido, na forma estatutária e regulamentar o seu aluguel.

§ 2º - A entidade por meio de sua Diretoria Executiva poderá contratar seguro contra acidentes pessoais de associados, enquanto nas dependências ou eventos patrocinados por ela e contra danos sobre o patrimônio, cujos custos poderão ser levados à conta de mensalidades, calculadas na forma deste estatuto.

§ 3º - Para efeitos do “caput”, fica estabelecido em 10 (dez) salários mínimos vigentes os limites estatutários prévios.

Artigo 57 – Os associados não responderão, nem mesmo solidariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Artigo 58 – A associação poderá editar um informativo periódico, como órgão auxiliar de divulgação de seus atos e atividades, distribuindo gratuitamente a todos os seus associados.

Artigo 59– Os regulamentos e regimentos internos referidos neste estatuto não poderão tratar de matéria prevista neste estatuto diversamente dele, sob pena de serem nulos de pleno direito.

SEÇÃO V

ALTERAÇÃO ESTATUÁRIA

Artigo 60 – Este estatuto somente poderá ser alterado por deliberação de Assembléia Geral Extraordinária especialmente e unicamente convocada para esse fim, desde que amplamente

divulgadas as modificações pretendidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à sua apresentação em votação, observado o disposto no parágrafo 1º, do artigo 22, alínea IV, do Estatuto.

§ Único – As emendas ou modificações somente serão apreciadas se apresentadas nos termos do artigo 8º, devendo ser submetidas à comissão de avaliação de pertinência jurídica para verificação de possibilidade legal e estatutária de sua aceitação e prosseguimento, sendo negado o seu encaminhamento a discussão se tratar de matéria ilegal ou não atender aos requisitos mínimos para seu encaminhamento.

SEÇÃO VI

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Artigo 61 – Ficam revogadas todas as disposições em contrário dos regulamentos e regimento internos existentes, permanecem em vigor os que não foram derogados até que sejam editados novos regulamentos e regimentos aqui previstos.

Artigo 62 – Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação, declarada na própria Assembléia Geral Extraordinária que o aprovou, revogadas as disposições em contrário.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

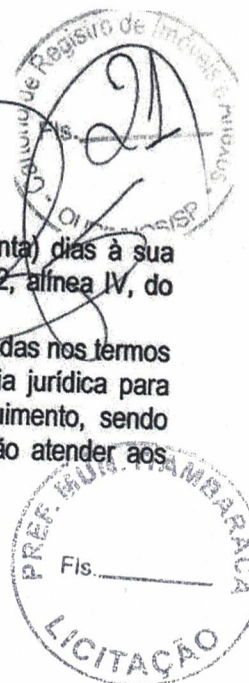
Artigo 1º - Fica autorizado ao Presidente Executivo, que esteja em exercício quando da publicação deste estatuto e pelo prazo de 06 (seis) meses, da referida publicação, a concessão de prazo para os associados em atraso superior a 03 (três) meses, para quitação parcelada de sua dívida corrigida, em até 10 (dez) parcelas, sem prejuízo do pagamento concomitante das novas parcelas vincendas, em seus vencimentos originais.

§ 1º - Para efeito deste dispositivo e pelo prazo nele estabelecido fica suspensa a aplicação da exclusão automática prevista no artigo 13, § 5º, do Estatuto, desde que, uma vez notificado a ingressar no plano de parcelamento tenha se manifestado positivamente e iniciado e não interrompido, o pagamento parcelado, nem atrasado consecutivamente, novas mensalidades, vincendas.

§ 2º - As condições e regras do parcelamento deverão ser informadas ao Associado em atraso com destaque para o fato de que sua não adesão caracterizará a exclusão automática do quadro associativa nos termos do artigo 13, § 5º, do Estatuto.

§ 3º - A Diretoria Executiva Administrativa se reunirá e definirá a forma de parcelamento e os procedimentos a serem adotados pela Diretoria Administrativa.

Artigo 2º - Para fins de aplicação de pena nos termos deste estatuto, as condutas registradas e apenadas pelas normas, vigentes até a publicação e entrada em vigor deste estatuto serão desconsideradas para efeito de cômputo para reincidência, considerando como primários todos os Associados.



Artigo 3º - A Diretoria promoverá a divulgação entre os associados e frequentadores do presente Estatuto Associativa, bem como providenciará o seu registro na forma e para fins legais.

APROVADO EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 12 DE SETEMBRO DE 2011.

2º Tabelião de Notas
Ourinhos-SP

LUÍZ ANTONIO FERREIRA
Presidente da Diretoria Executiva

2º Tabelião de Notas
Ourinhos-SP

MÁRIO TEIXEIRA
OABSP 108.474

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Luiz Lazaro Berlandi Junior
FIRMA 1
0681AA094160

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: LUÍZ ANTONIO FERREIRA Dou fé

Ourinhos-SP: 09/11/2011

Em test. [assinatura] da verdade.

Valor Total: R\$ 110

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Isabella Spinola Alves Corrêa - Tabelião
Rua Antônio Carlos Mori, 649 - Centro - Ourinhos/SP - CEP 19900-081

2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos

Luiz Lazaro Berlandi Junior
FIRMA 1
0681AA094248

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de: MÁRIO TEIXEIRA Dou fé

Ourinhos-SP: 09/11/2011

Em test. [assinatura] da verdade.

Valor Total: R\$ 110

2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Isabella Spinola Alves Corrêa - Tabelião
Rua Antônio Carlos Mori, 649 - Centro - Ourinhos/SP - CEP 19900-081

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOA JURÍDICA

Protocolo Nº: PJ 004567
AV. 8, Reg. No 966, LIVRO A
OURINHOS, 16/11/2011

SÉRGIO ROBERTO DINIZ
ESCREVENTE

Ao Cartório.....	115,58
Ao Estado.....	32,89
Ao	24,34
Reg. Civil.....	6,13
Trib. Justiça...	6,13
Condução/Out	0,00
TOTAL.....	185,07

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Paulo Sá, 299 Centro - Ourinhos/SP

Sérgio Roberto Diniz
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
02.409.360/0001-77
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
02/03/1998

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
PARANA

NÚMERO
276

COMPLEMENTO
APT 201

CEP
19.900-020

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
OURINHOS

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
ator_luis@hotmail.com

TELEFONE
(14) 3322-5632

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/04/2022 às 15:24:14 (data e hora de Brasília).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE
CNPJ: 02.409.360/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 13:24:08 do dia 12/12/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2022.

Código de controle da certidão: **062F.0E97.10A9.1EA9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 02.409.360/0001-77



Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº

22040293186-43

Data e hora da emissão

14/04/2022 15:26:13

Validade

6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURINHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

19900-042 - TRAVESSA VEREADOR ABRAHAO ABUJAMRA, 62 CENTRO OURINHOS SP



Certidão Positiva com Efeito de Negativa

Número: 184154/2022

Data Geração: 05/05/2022

Data Validade: 05/06/2022

A Prefeitura de Ourinhos, Estado de São Paulo, a pedido do interessado, **CERTIFICA** com referência ao cadastro abaixo mencionado, **QUE EXISTEM DÉBITOS EM ABERTO NESSA REPARTIÇÃO**, estando suspensa a sua exibibilidade, tendo a presente efeito de certidão negativa. A **CERTIDÃO NEGATIVA**, ora emitida, não exclui o direito da Fazenda Municipal exigir, a qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados. (Art. 288 do Código Tributário Municipal)

Identificação

CCM 11306954

Contribuinte **ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE**

CNPJ ou CPF **02.409.360/0001-77**

Inscrição Estadual ou RG **0**

Endereço **RUA PARANA, 276 APT 201**

Bairro **CENTRO** Cidade: **OURINHOS** Estado: **SP**

Atividade **ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS**

Endereço de Entrega **RUA PARANA, 276 APT 201**

Descrição do(s) Tributo(s):

Exercício(s):

IdParcelamento:

Nro do Processo

Qtd Parcelas:

Saldo Devedor:

Data Emissão: 05/05/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ourinhos.sp.gov.br/>

Número: 184154/2022

Inscrição: 11306954

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.409.360/0001-77

Certidão nº: 11881896/2022

Expedição: 14/04/2022, às 15:28:00

Validade: 11/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.409.360/0001-77**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 02.409.360/0001-77
Razão Social: ASSOCIACAO CULTURAL SOARTE
Endereço: R PARANA 276 APTO 201 / CENTRO / OURINHOS / SP / 19900-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/04/2022 a 29/05/2022

Certificação Número: 2022043000592968418312

Informação obtida em 04/05/2022 14:56:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR (Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93)

Aos cinco dias do mês de maio do ano dois mil e vinte dois (05/05/2022), às 14:15 (quatorze horas e quinze minutos), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal, os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Tamires Fernanda Teixeira e Ariovaldo Martins, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2022, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema "Abuso Sexual", da empresa **SO ARTE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**, CNPJ: 02.409.360/0001-77, sita a Rua Paraná, 276, APTO 201, Centro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19900-020, valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). Foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentadas pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a. Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para aquisição do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 124/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____

Ariovaldo Martins: _____





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 017/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema "Abuso Sexual", da empresa **SO ARTE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**, CNPJ: 02.409.360/0001-77, sita a Rua Paraná, 276, APTO 201, Centro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19900-020, valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 047/2022. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 05 de Maio de 2022.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE ATENDIMENTO E PLANTÃO MÉDICO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE IPORÃ – REFERENCIA SAI/SUS..

VALOR: R\$- Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$. 20.000,00 (Vinte mil reais) mensais de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de suas assinaturas e final previsto para 04/04/2023.

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 04 de Abril de 2022.

SERGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

A F DE CARVALHO & CIA LTDA
Contratada.

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:23696259

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO EXTRATO DE
CONTRATO**

CONTRATO: Nº 078/2022 - PMI

CHAMAMENTO PÚBLICO: 001/2022

INEXIGIBILIDADE: 001/2022

PROCESSO: 011/2022

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 13 de Abril de 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IPORÃ, Estado do Paraná.

CONTRATADA: CLINICA VIVERE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

DOMICILIO LEGAL: RUA GILIO FURLANETO, 740, CENTRO, IPORÃ-PR

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO DE ATENDIMENTO, NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE E HOSPITAL MUNICIPAL DE IPORÃ – REFERENCIA SAI/SUS.

VALOR: R\$ - Pela execução dos serviços objeto deste contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) mensais.

PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato terá início na data de suas assinaturas e final previsto para 13/04/2023

FORO: Comarca de Iporã, Estado do Paraná.

Iporã (PR), 09/05/2022

S. LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

CLINICA VIVERE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:6183E388

**GOVERNO MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 589/2022**

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA DAYANE DE ANDRADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, a servidora **DAYANE DE ANDRADE**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.327.054-5 - SSP/PR, e inscrita no CPF/MF sob nº 066.453.429-50, residente e domiciliada nesta cidade e Comarca de Iporã, Estado do Paraná, servidora Pública Municipal, no cargo de **TÉCNICO DE**

ENFERMAGEM, nomeada através da Portaria nº. 103/2014 de 19 de fevereiro de 2014, lotada na Secretaria de Assistência à Saúde, férias de 15 (quinze) dias, referente ao período aquisitivo de 19/02/2020 à 18/02/2021, a contar de 01/06/2022 à 15/06/2022.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 09 de maio de 2022.

SÉRGIO LUIZ BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Rosane Silva dos Santos
Código Identificador:60CE06BD

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 017/2022, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema “Abuso Sexual”, da empresa **SO ARTE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE**, CNPJ: 02.409.360/0001-77, sita a Rua Paraná, 276, APTO 201, Centro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP: 19.900-020, valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 047/2022. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 09 de Maio de 2022.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador:8E227EB6

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
PORTARIA Nº 144/2022**

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de Itambaracá, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 62 e inciso I, alínea A, do Art. 82 da Lei Orgânica Municipal, e,

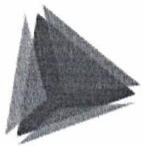
RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor Danilo Aparecido Gonçalves, funcionário concursado no cargo de Agente Administrativo da Prefeitura Municipal de Itambaracá, a responder pelo Departamento de Tributação.

Art.2 º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de maio de 2022, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publica-se e cumpra.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 09 DE MAIO DE 2022.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora **MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ**Ano* **2022**Nº licitação/dispensa/inexigibilidade* **17**Modalidade* **Processo Dispensa**Número edital/processo* **47**

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira

Contrato de Empréstimo

Descrição Resumida do Objeto*

Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Peça Teatral, com ênfase no tema ?Abuso Sexual, da empresa SO ARTE – ASSOCIAÇÃO CULTURAL SOARTE, CNPJ: 02.409.360/0001-77, sita a Rua Paraná, 276, APTO 201, Centro na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, CEP:

Dotação Orçamentária* **070030824300516023390390000**Preço máximo/Referência de preço - R\$* **3.000,00**Data Publicação Termo ratificação **10/05/2022**

Data de Lançamento do Edital

Data da Abertura das Propostas

Há itens exclusivos para EPP/ME? ☐Há cota de participação para EPP/ME? ☐Percentual de participação: **0,00**Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME? ☐Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais? ☐

Data Cancelamento

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)